

PROJETO DE LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 2010.

(DO SR. VICENTINHO ALVES)

Garante prioridade ao atendimento de idosos na rede pública de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada prioridade no atendimento aos pacientes com idade superior a sessenta anos na rede de saúde pública, ressalvados os casos de emergência comprovada.

§ 1º. O atendimento destinado a marcação de exames e consultas para pacientes de que trata a presente Lei não poderá exceder ao tempo de uma hora a contar da entrega de senha para este fim, que deverá, obrigatoriamente, conter data e hora.

§ 2º. A realização de exames e consultas médicas destinadas aos pacientes de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, exceder ao prazo de sete dias a contar de seu requerimento.

§ 3º As consultas e exames deverão ser agendadas, não podendo, em qualquer hipótese, ocorrer atraso superior à uma hora.

§ 4º. Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade assegurar ao

idoso a prioridade ao atendimento na rede pública de saúde. São freqüentes as notícias divulgadas pela Imprensa sobre o estado precário em que se encontra a saúde pública de nosso País, acarretando danos de toda sorte à população.

É indiscutível o fato de que os idosos são os que mais sofrem com o descaso com que vem sendo tratada a Saúde Pública e, por sua vez, os que mais necessitam dos seus serviços.

O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garante prioridade ao idoso, assegurando-lhe o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Diante do exposto e, considerando o interesse público da proposição que tem como finalidade assegurar prioridade no atendimento aos idosos na rede pública de saúde, solicito aos nobres pares a aprovação da proposição ora em tela.

Sala das Sessões, de outubro de 2010.

Vicentinho Alves
Deputado Federal
PR-TO